



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 21819

Requerimento nº 646-2022 do Vereador Agente Federal Junior Féfin

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal - Sr. Daniel Alonso, determinar ao setor competente, dentro do prazo regimental de 15 dias, sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 16, XXII - da Lei Orgânica do Município, informar a esta Casa de Leis o porquê não está sendo cumprida a lei 8595/2020, que denominou a Praça 'Cabo PM Yan Kaue Santos Ferreira', o sistema de lazer compreendido entre as Ruas Hyraldo Santos Nunes, Guilherme Scheffer Netto e Sebastião Innocêncio de Oliveira, no Bairro Jardim Damasco II. Após visita ao local, constatou-se que sequer existe calçada, há simplesmente um local cheio de mato e sem estrutura alguma, o que confronta a lei ora citada. É evidente o descaso neste local, ainda mais quando há lei a ser cumprida e a administração fere de morte os *Princípios da Legalidade e da Eficiência*, ambos explícitos na Constituição Federal.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

REQUEIRO, na forma regimental, que seja encaminhado ofício Solicitando ao Prefeito Municipal - Sr. Daniel, para que seja cumprida a lei, executando as obras para formação da praça, começando, de forma imediata, o passeio público, visto os munícipes que utilizam o espaço precisarem caminhar pela rua, se sujeitando a dividir o espaço com os veículos, podendo ocorrer acidentes, gerando danos irreparáveis aos munícipes, que são pagadores de seus impostos e precisa ser respeitado seus direitos de contribuinte.



R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal - Sr. Daniel Alonso, determinar ao setor competente, dentro do prazo regimental de 15 dias, sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 16, XXII - da Lei Orgânica do Município, informar a



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

esta Casa de Leis o porquê não está sendo cumprida a lei 8595/2020, que denominou a Praça 'Cabo PM Yan Kaue Santos Ferreira', o sistema de lazer compreendido entre as Ruas Hyraldo Santos Nunes, Guilherme Scheffer Netto e Sebastião Innocêncio de Oliveira, no Bairro Jardim Damasco II. Após visita ao local, constatou-se que sequer existe calçada, há simplesmente um local cheio de mato e sem estrutura alguma, o que confronta a lei ora citada. É evidente o descaso neste local, ainda mais quando há lei a ser cumprida e a administração fere de morte os *Princípios da Legalidade e da Eficiência*, ambos explícitos na Constituição Federal.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

Agente Federal Junior Féfin
Vereador - UNIÃO